



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE

PARECER Nº. 290 /2021
REF: PROCESSO DIGITAL 756/2020 – PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2020
– OFÍCIO 04/2021 - CAL

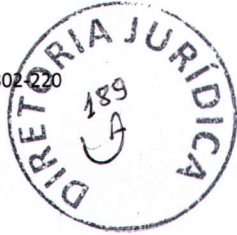
Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Retorna para análise desta Diretoria Jurídica o Processo Digital nº 756/2020 envolvendo o Projeto de Resolução 05/2020, contendo ofício 04/2021 - CAL, advindo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, com o seguinte teor:

Encaminho para Vosso conhecimento o Projeto de Resolução nº 05/2020 de autoria dos Vereadores Olivino Custodio, Edson Battilani, Cabo Cruz, Jadir Pepita, Tucano, Dr. Miguel Edoel Rocha e Professor Cícero, o mesmo estava na Ordem do dia 27ª Sessão Ordinária em 29 de setembro de 2020 quando foi concedido Vistas ao Vereador Edilson Martins.

Atendendo a solicitação do Vereador Edilson Martins através do Ofício 12/2020 o presente projeto foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de Legislação e Redação bem como o Substitutivo apresentado pelo Vereador Olivino Custodio.

Com o término da 17ª Legislatura o Vereador Sidnei Jardim fez a devolução do presente projeto a esta Coordenadoria, desta forma solicito a Vossa Excelência declinar providências para dar continuidade a tramitação do mesmo.

Assinado digitalmente por:
INIRY DE OLIVEIRA

Diante disso, houve despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, determinando a análise e manifestação desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

Trata-se do Projeto de Resolução 05/2020 que “altera o inciso XVII do artigo 23 e insere o inciso VII do artigo 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Mourão”

Conforme se verifica do exame do ofício 04/2021 - CAL, advindo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, o Projeto de Resolução em relevo estava na ordem do dia na 27ª Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2020, quando foi concedido vistas ao Ilustre Vereador Edilson Martins.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Referido ofício pontua ainda que atendendo a solicitação do Vereador Edilson Martins através do Ofício 12/2020 o presente Projeto de Resolução foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de Legislação e Redação bem como o Substitutivo apresentado pelo Vereador Olivino Custódio, sendo que, com o término da 17ª Legislatura o Vereador Sidnei jardim fez a devolução do presente projeto a esta Coordenadoria.

Neste particular, rezam os art. 101, § 1º, II, 106, I, 125 e 126 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 101. São proposições do processo legislativo:

(...).

§1º. Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

(...).

II - o substitutivo;

Art. 106. Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que no decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:

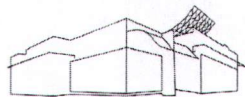
I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

Art. 125. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo único. Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.

Art. 126. Qualquer Vereador, toda vez que a proposição receber emendas ou substitutivo, poderá, antes de iniciada a votação da matéria, requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto ou seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária.

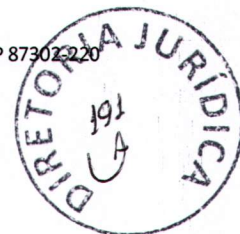
No caso, em relevo, haja vista que o Ilustre Vereador Olivino Custódio apresentou substitutivo, que por sua vez, representa proposição por extensão (art. 101, § 1º, II, do Regimento Interno), por força do art. 125 e 126 do Regimento Interno houve a remessa à Comissão Permanente



Edifício Dr. Ivo Ambrosio Marcolini
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



de Legislação e Redação, a qual, entretanto, até o término da 17ª Legislatura não emitiu o parecer a despeito do substitutivo.

Destarte, haja vista que não houve a emissão de parecer favorável pela Comissão Permanente de Legislação e Redação, até o término da 17ª Legislatura, impende reconhecer a necessidade de arquivamento, uma vez que o art. 106, I do Regimento Interno desta Casa de Leis ressalva o não arquivamento de proposição com pareceres favoráveis de todas as Comissões.

Observo que a competência para determinar o arquivamento é atribuída ao Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, na forma do art. 25, II, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

EX POSITIS, em face das ponderações acima destacadas, opina esta Diretoria Jurídica que compete ao Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, determinar o arquivamento.

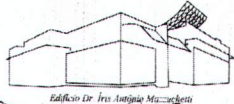
É o parecer, *sub censura*, ressalvada a análise de mérito dos nobres *Edis*.

Campo Mourão (PR), 04 de fevereiro de 2021.

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico

OAB/PR 56.500



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos - CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico n°.290/2020 - Projeto de Resolução 05/2020- Ofício 04/2021 - CAL

2 - Solicito o ARQUIVAMENTO do Projeto de Resolução. (*Processo Digital n° 756/2020*)


Jadir Soares
Presidente

Campo Mourão, 05 de Fevereiro de 2021.